
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.710, DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2º e 4º, da constituição política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, por venda, a Raimundo Pantoja de Alcântara, uma área da terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Acará, medindo dois mil metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 026/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º - A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º - Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de março de 1963.

(a).Newton B. de Miranda
Presidente

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Nº 1.609, DE 06/04/1963

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ